DECRETO Nº 153/2026.

ALTERA DISPOSIÇÕES DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 147/2026 E Nº 148/2026, ESTABELECENDO CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO PESSOAL, REGRAS PARA INSCRIÇÃO CONCOMITANTE NOS PROCESSOS SELETIVOS COM PRAZO DE OPÇÃO EM CASO DE DUPLO SORTEIO, LIMITAÇÃO DE UMA LICENÇA POR CADASTRO DE PESSOA FÍSICA PARA A TEMPORADA DE VERÃO 2026/2027, ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE INSCRIÇÕES CONSTANTE DOS ANEXOS, DIMENSIONAMENTO DA ESTRUTURA DE SERVIÇO DE PRAIA E GRAU DE PARENTESCO PARA INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL IMEDIATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, , no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 77, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro no artigo 24 da Lei Municipal nº 662/2009, e:

CONSIDERANDO a necessidade premente de assegurar a transparência, a moralidade, a isonomia e a estrita pessoalidade nos procedimentos seletivos voltados ao uso temporário de espaços públicos durante a Programação Anual de Verão 2026/2027;

CONSIDERANDO o dever da Administração Municipal de coibir práticas que viabilizem a acumulação indevida de licenças ou a intermediação predatória por terceiros, resguardando a democratização do acesso às oportunidades de exploração do comércio temporário nas praias municipais;

CONSIDERANDO a conveniência de padronizar a atuação operacional dos pontos autorizados, delimitando as hipóteses de representação imediata e ajustando o dimensionamento físico das estruturas provisórias de apoio ao serviço de aluguel de cadeiras e guarda-sóis, de modo a resguardar a livre circulação de pedestres na orla e preservar a integridade ambiental;

CONSIDERANDO as oposições e manifestações dos decretos publicados dentro do prazo estipulado para impugnações;

DECRETA:

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS DE ALTERAÇÃO

ALTERAÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 147/2026

Art. 1º O Decreto Municipal nº 147/2026, de 22 de setembro de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** [...]

Parágrafo único. É vedada a concessão ou titularidade de mais de uma licença à mesma pessoa física e ao mesmo Cadastro de Pessoa Física (CPF), sob qualquer modalidade, para exploração de atividade em área pública durante a Temporada de Verão 2026/2027, sendo obrigatória a observância do regime de opção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas na hipótese de sorteio concomitante disciplinado no artigo 4º deste Decreto." (NR)

"**Art. 4º** A inscrição para a concessão da licença temporária de que trata este Decreto possui caráter estritamente pessoal e intransferível, devendo ser requerida única e exclusivamente pelo próprio interessado vedada qualquer forma de representação por procuração.

§ 1º É terminantemente vedada a realização de inscrição por procurador formalmente constituído ou por mandatário a qualquer título, implicando a apresentação de requerimento por terceiro o indeferimento liminar da inscrição.

[...]

§ 4º O Requerente deverá anexar, no ato da inscrição presencial, sob pena de inabilitação imediata, a seguinte documentação:

a) Comprovante de Situação Cadastral do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;

b) Certidões de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (do local de nascimento e do Estado de Santa Catarina) e da Justiça Federal;

c) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Governador Celso Ramos (Certidão Negativa de Débitos) em nome da pessoa física requerente (CPF);

d) Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral, ou declaração formal de impossibilidade de registro como eleitor no caso de estrangeiro legalmente admitido.

[...]

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

§ 17. É permitida ao mesmo interessado, identificado individualmente pelo respectivo número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), a realização de inscrição concomitante no processo seletivo de quiosques regulamentado por este Decreto e no processo de aluguel de cadeiras e guarda-sóis previsto no Decreto Municipal nº 148/2026.

§ 18. Caso o candidato seja sorteado como titular em ambos os processos seletivos (Decreto nº 147/2026 e Decreto nº 148/2026), deverá manifestar formalmente sua opção irretratável por apenas um dos pontos no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contado da conclusão do último sorteio realizado pelo Município, implicando a ausência de manifestação tempestiva a perda do direito a ambas as vagas e a imediata convocação dos respectivos suplentes." (NR)

"**Art. 12.** O titular do ponto, em nome de quem será expedida a licença temporária, ou o seu responsável imediato, expressamente indicado nos termos do Anexo III deste Decreto, deverá permanecer fisicamente presente durante todo o período de funcionamento do comércio, sob pena de cancelamento da licença, aplicação das sanções cabíveis e impedimento de participação em futuros certames seletivos do Município.

§ 1º O responsável imediato a ser indicado no Anexo III deverá ser comprovadamente parente de primeiro grau em linha reta (pai, mãe ou filho) ou cônjuge do titular do ponto, anexando-se cópia do documento probatório da relação de parentesco ou conjugalidade no momento da formalização da indicação.

§ 2º É vedada a indicação de terceiros sem o vínculo familiar direto estipulado no parágrafo anterior, subsistindo a responsabilidade pessoal do titular quanto ao cumprimento das normas sanitárias, posturais e operacionais da municipalidade. " (NR)

ALTERAÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 148/2026

Art. 2º O Decreto Municipal nº 148/2026, de 22 de setembro de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** [...]

Parágrafo único. É vedada a concessão ou titularidade de mais de uma licença à mesma pessoa física e ao mesmo Cadastro de Pessoa Física (CPF), sob qualquer modalidade, para exploração de atividade em área pública durante a Temporada de Verão 2026/2027,

Marcos Henrique
Prefeito Municipal

aplicando-se o regime de opção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso contemplado também no certame do Decreto nº 147/2026." (NR)

"**Art. 4º** A inscrição para a concessão da licença temporária tratada neste Decreto possui natureza estritamente pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao próprio requerente comparecer e formalizar o pedido restando proibida qualquer modalidade de outorga de poderes por procuração.

§ 1º Não será admitida inscrição formalizada por intermédio de procurador, constituído por instrumento público ou particular, indeferindo-se sumariamente qualquer pleito de inscrição que não conte com o comparecimento pessoal do pretendente.

[...]

§ 4º O Requerente anexará, obrigatoriamente, no ato da inscrição presencial, os seguintes documentos:

a) Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do participante;

b) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais expedidas pela Justiça Estadual (do Estado de Santa Catarina e do Estado natal) e pela Justiça Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Fazenda Municipal de Governador Celso Ramos em nome da pessoa física requerente (CPF);

d) Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral, ou declaração cabível caso estrangeiro.

[...]

§ 16. Em observância aos princípios da ampla participação e da impessoalidade, é admitida a submissão de inscrição pelo mesmo Cadastro de Pessoa Física (CPF) tanto neste certame quanto no regido pelo Decreto Municipal nº 147/2026

§ 17. Na hipótese de o proponente ser contemplado como titular neste processo e no processo seletivo do Decreto nº 147/2026, terá o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da realização do último sorteio, para formalizar perante o Município a opção definitiva por uma única vaga, procedendo-se, na vaga renunciada ou decorrente do decurso do prazo sem escolha, à convocação imediata do suplente regular." (NR)

"**Art. 8º** A estrutura física a ser empregada pelos operadores do serviço temporário de aluguel de cadeiras e guarda-sóis deverá

Marcos Henrique
Prefeito Municipal

atender estritamente aos padrões construtivos definidos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º A estrutura de madeira (Deck), para cadeiras e guarda-sol, deverá ter no máximo 3,0m x 3,0m, devendo ficar a um metro de distância da restinga.

§ 2º A confecção, a instalação, a manutenção contínua e a remoção integral da estrutura de deck mencionada no caput e no parágrafo anterior constituem encargo exclusivo dos titulares outorgados. " (NR)

"**Art. 12.** O permissionário titular do ponto, perante o qual expedir-se-á a autorização formal, ou o seu responsável imediato, devidamente indicado nos moldes do Anexo III, permanecerá no local durante todo o expediente de funcionamento da atividade, sob cominação de cassação do alvará, penalidades pecuniárias e exclusão de futuros processos municipais.

§ 1º O responsável imediato a ser indicado no Anexo III deverá ser comprovadamente parente de primeiro grau em linha reta (pai, mãe ou filho) ou cônjuge do titular do ponto, anexando-se cópia do documento probatório da relação de parentesco ou conjugalidade no momento da formalização da indicação.

§ 2º O Município rejeitará liminarmente a indicação de responsável imediato desprovido da comprovação documental da relação de parentesco em primeiro grau ou de casamento exigida no parágrafo antecedente. " (NR)

DISPOSIÇÕES FINAIS E DE VIGÊNCIA

Art. 3º Ficam alterados os cronogramas constantes dos Anexos dos Decretos Municipais nº 147/2026 e nº 148/2026, passando o período de inscrições em ambos os processos seletivos a vigorar de 29 de setembro de 2026 até 09 de outubro de 2026.

Art. 4º Fica alterado o valor da taxa de alvará sanitário constante dos Anexos dos Decretos Municipais nº 147/2026 e nº 148/2026, que passa de 4 (quatro) UFM para 2 (duas) UFM.

Art. 5º Ficam ajustados os formulários dos Anexos III e V constantes dos Decretos Municipais nº 147/2026 e nº 148/2026 para refletir as restrições de parentesco direto do responsável imediato e o termo de compromisso

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

de opção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso ocorra duplo sorteio para concessão de licenças temporárias.

Art. 6º Permanecem inalteradas e plenamente vigentes todas as demais regras, exigências ambientais, operacionais, sanitárias e cronogramas fixados nos Decretos nº 147/2026 e nº 148/2026 que não conflitarem com as determinações deste ato regulamentar.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos sobre os procedimentos de inscrição e habilitação da Temporada de Verão 2026/2027, revogadas as disposições contrárias.

Governador Celso Ramos/SC, 25 de setembro de 2026.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal